



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 58/2023

Ementa: Inclui no Calendário Oficial do Município a "Semana Nordestina", a ser comemorada na última semana do mês de agosto.

Autoria Edivaldo Sousa Araújo

Relatoria: **PRESIDENTE - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Inclui no Calendário Oficial do Município a "Semana Nordestina", a ser comemorada na última semana do mês de agosto., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo que “Inclui no Calendário Oficial do Município a "Semana Nordestina", a ser comemorada na última semana do mês de agosto.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

“Hortolândia é uma cidade povoada por migrantes, pessoas que saíram dos quatro cantos do País em busca de uma vida melhor no interior de São Paulo. São nordestinos, mineiros, nortistas, gaúchos, paranaenses, que fincaram raiz em Hortolândia e ajudaram na construção da cidade.

Os migrantes, vindos especialmente do Nordeste brasileiros, buscavam no interior de São Paulo, por enfrentarem problemas com as secas e miséria, fatores determinantes no início do processo migratório para São Paulo. Com o auge da industrialização do Brasil, entre as décadas de 1950 e 1970, a migração nordestina para a região Sudeste, em especial para os estados de São Paulo e Rio de Janeiro, foi intensa.

Assim, a cultura nordestina influenciou muito a cidade de Hortolândia. A culinária nordestina é uma das mais populares e pode ser encontrada em muitos restaurantes e bares. Além disso, a música e a dança nordestinas são muito populares na cidade, assim a arquitetura, com muitos prédios e casas apresentando elementos arquitetônicos típicos do Nordeste.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorre que, apesar disso, não há no município evento cultural típico para celebrar a cultura nordestina. A instituição de uma "Semana Nordestina" atende a este preceito, servindo também como homenagem aos migrantes nordestinos que apostaram no potencial da nossa cidade e aqui chegaram, décadas atrás, cheios de esperança em busca de uma vida melhor.

Assim, a criação da "Semana Nordestina", tem por objetivo promover a tradição, os usos, costumes e crenças do povo nordestino.

Nesse sentido, tem o presente Projeto de Lei o objetivo de estabelecer no calendário oficial do Município de Hortolândia a "Semana Nordestina"

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei nos termos apresentado inicialmente, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Inclui no Calendário Oficial do Município a "Semana Nordestina", a ser comemorada na última semana do mês de agosto.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a “Semana Nordestina”, em homenagem aos muitos nordestinos que migraram para a cidade de Hortolândia.

Art. 2º A data será comemorada na última semana do mês de agosto, podendo ser promovido evento com o tema na cultura Nordestina.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a realização desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Convém destacar que a douta Comissão de Justiça e Redação, através do nobre Relator Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira, **apresentou EMENDA SUPRESSIVA ao artigo 3º, do presente Projeto de Lei nº 58/2023**, por afrontar o princípio constitucional da harmonia e independência dos poderes, uma vez que o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para firmar convênio já que a celebração deste ato sequer exige lei, na medida em que, trata-se de ato de gestão, constituindo reserva da administração.

Embora o Projeto de Lei não prevê a fonte de recursos para as inúmeras ações que cria, o Colendo Órgão Especial do TJ/SP, alterando seu posicionamento anterior, tem sufragado escorreito entendimento no sentido de que a ausência de especificação de fonte de custeio ou sua indicação precisa, apenas conduz à inexecutabilidade da norma no ano em que em foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, a conferir:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.332, DE 16 DE MAIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (...). CRIAÇÃO DE GASTOS SEM INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE REALOCAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FUNDAMENTO, ADEMAIS, QUE ENSEJARIA, NO MÁXIMO, A INEXEQUIBILIDADE DA NORMA NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM QUE APROVADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO” (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº2115705-56.2016.8.26.0000, RELATOR DESEMBARGADOR MÁRCIO BARTOLI).“... NO QUE DIZ RESPEITO À ALEGAÇÃO DE 'FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA', NÃO HAVERIA NENHUM VÍCIO NA LEI, POIS É POSSÍVEL, EM TESE, A INCLUSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL ANUAL” (PROC. Nº 2026805-63.2017.8.26.0000. DES. RENATO SARTORELLI.

“... INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO GENÉRICA. PRECEDENTES MAIS RECENTES DESTES COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL VÊM ADOTANDO TAL ENTENDIMENTO:ADI Nº 2110879-55.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 12.11.2014





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

REL. DES. MÁRCIO BÁRTOLI; ADI Nº 2181349-14.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 08.04.2015 REL. DES. JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN; ADI Nº 2017167-40.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS; ADI Nº 2035546-29.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS. ADIN 'sNºs2211204-01.2015.8.26.0000 (REL. DES.MÁRCIO BARTOLI, 2.03.2016), 2048514-28.2015.8.26.0000 (REL. DES. XAVIER DE AQUINO, 12.08.2015) E 2033291-98.2016.8.26.0000 (REL. DES. ARANTES THEODORO)" (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2058335-22.2016.8.26.0000, ÓRGÃO ESPECIAL, RELATOR DESEMBARGADOR BERETTA."

No mesmo sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal: "A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro" (ADI nº 3.599/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes)

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na EMENDA SUPRESSIVA apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei e a EMENDA SUPRESSIVA apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação, uma vez que atendem as exigências que, respeitam a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 58/2023 e da EMENDA SUPRESSIVA supramencionada.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2023.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 58/2023 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo que “Inclui no Calendário Oficial do Município a “Semana Nordestina”, a ser comemorada na última semana do mês de agosto.

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Convém destacar que a douda Comissão de Justiça e Redação, através do nobre Relator Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira, apresentou **EMENDA SUPRESSIVA** ao artigo 3º, do presente Projeto de Lei nº 58/2023, por afrontar o princípio constitucional da harmonia e independência dos poderes, uma vez que o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para firmar convênio já que a celebração deste ato sequer exige lei, na medida em que, trata-se de ato de gestão, constituindo reserva da administração.

Da análise do presente Projeto de Lei e da **EMENDA SUPRESSIVA** apresentada pela douda Comissão de Justiça e Redação, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na **EMENDA SUPRESSIVA** apresentada pela douda Comissão de Justiça e Redação, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeitam e atendem as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 58/2023 e a **EMENDA SUPRESSIVA** apresentada pela douda Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2023.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 05 de junho de 2023.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE LEI Nº 58/2023
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EDIVALDO SOUSA ARAÚJO QUE "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "SEMANA NORDESTINA", A SER COMEMORADA NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



